



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.277/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Salto, a contratar financiamento com estabelecimento de crédito oficial, no valor equivalente a 114.919 OTN's, para pagamento em até 2 (dois) anos, destinado a construção de sub-adutoras para abastecimento aos Bairros: Jardim Marília, Jardim Santa Cruz e Jardim Nossa Senhora do Monte Serrat e sub-adutora do Distrito Industrial II.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM (ou fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser utilizado para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, convênios, etc. e outros instrumentos públicos ou privados, necessários à obtenção do financiamento e à outorga das garantias de que trata a presente lei.



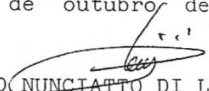
Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.277/88 - Fls. 02 -


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 14 de outubro de 1988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete